



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO
Processo: Nº 6379/2021

Requerente: MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELLI 11927313
Assunto: LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: ESCLARECIMENTOS
Data Abertura: 20/04/2021
Previsão Conclusão: 05/05/2021

Observação de Encerramento





Trata-se de protocolo o qual requer a empresa esclarecimentos ao edital da CP N°02-2021. A dinâmica de resposta será conforme dúvidas suscitadas, assim segue:

Pergunta nº01 - Resposta:

As composições apresentadas no edital são uma referencia elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, baseadas em informações usuais de mercado e na tabela SINAPI. Cabe a proponente adaptar á sua realidade e apresentar suas próprias composições, contemplando todos os custos envolvidos, atendendo a legislação trabalhista e convenção coletiva da categoria da região aonde será prestado o serviço.

Conforme se depreende o próprio edital, in verbis:

7.2. No preço proposto, considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

7.3. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a composição analítica de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, detalhando a composição do percentual adotado em sua proposta.

7.4. Nos preços propostos deverão acompanhar as Planilhas Individuais de Preços de cada um dos serviços constantes dos itens do objeto deste Edital, para demonstrar o cálculo do preço unitário e mensal de cada um dos serviços, considerando os quantitativos estimados para cada serviço. Elas deverão indicar claramente todos os custos com equipamentos, insumos, materiais, mão-de-obra, encargos, tributos e quaisquer outros itens que venham a compor os referidos preços, cujo somatório deverá coincidir com o valor global da proposta.

7.4.1. A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que os serviços a serem executados, objeto desta licitação, que devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando divergências encontradas;

Além disso o Anexo I no item 4.1 também prevê:

4.1. Declaramos que, estão compreendidas neste valor todas as despesas necessárias à execução dos serviços desta Concorrência, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada ou não, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais (incluindo os de natureza trabalhista), vales transportes, vales refeições, encargos trabalhistas e sociais, despesas bancárias, lucro e quaisquer outras despesas próprias a perfeita execução dos serviços deste edital.

Pergunta nº02 - Resposta:

Em resposta aos esclarecimentos suscitados a metragem corresponde a aproximação estimada de execução de 50% para cada item de forma mensal, no mais é só realizar o cálculo pela quantidade mensal prevista no Anexo I tabela comparativa, conforme edital, a compatibilidade da CAT será analisada conforme Resolução do CREA nº 336/1989, perfeitamente permitida o registro de acervo.

No mais entende o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC):

"Exigência de comprovação da execução de quantitativos iguais ou superiores aos do objeto licitado: segundo o artigo 30, inciso II, c/c § 1º, da Lei (federal) nº 8.666/93 (BRASIL, 1993), pode-se exigir comprovação de experiência anterior em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. Significa dizer que não há cabimento em exigir dos licitantes a comprovação de experiência anterior em atividade específica, idêntica ou em quantidade superior ao objeto da licitação. Salvo casos excepcionais, a jurisprudência do TCE/SC tem considerado aceitável a comprovação de 50% da execução pretendida, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado ou outro percentual, desde que tecnicamente fundamentado". (XVII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).

Além disso, temos inteligência da jurisprudência do TCU:

ACÓRDÃO 7329/2014 ATA 43 - SEGUNDA CÂMARA

Relator: ANDRÉ DE CARVALHO - REPRESENTAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. INB. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA. ALEGAÇÃO DE EXIGÊNCIA INDEVIDA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA EXECUÇÃO DE OBJETO IDÊNTICO AO LICITADO. SUPOSTO CERCEAMENTO À COMPETITIVIDADE. PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DERIVADAS DA LICITAÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PREJUDICADO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. De acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, a licitação pública deve sempre assegurar





igualdade de condições a todos os concorrentes, mas pode permitir exigências de qualificação técnica e econômica consideradas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado (Súmula TCU 263) [6]

Súmula TCU 263, de 19/01/2011:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Este é o que me parece,smj.

Fernanda Cristina Rosa

Chefe do Setor de Licitações e contratos

Parecer: Encerrado
Data Encerramento: 21/04/2021

MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELLI
Requerente

FERNANDA CRISTINA ROSA
Funcionário(a)

